

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

REGIMENTO GERAL DO ESTATUTO DA SBOT



CAPÍTULO I SEÇÃO I TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Este Regimento Geral regula o funcionamento da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia — SBOT, de acordo com a composição, atividade e competência fixadas no Estatuto da associação.

Parágrafo único - Compete à Comissão Executiva a aprovação deste Regimento Geral e suas alterações, quando apresentadas pela Comissão de Estatutos e Regimentos.

Art. 2º - A SBOT é uma associação nacional de especialidade, unidade conveniada a Associação Médica Brasileira — AMB.

Art. 3º - A associação é constituída pelas Regionais Estaduais e Distrital segundo normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 4º - A inclusão ou exclusão de finalidades da associação devem ser encaminhadas pelos associados ao Conselho de Administração da SBOT que, após análise e parecer, encaminhará à Comissão Executiva que deliberará sobre o encaminhamento à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São considerados membros titulares aqueles admitidos até 2004 nesta categoria e todos os médicos aprovados no Exame para Obtenção do Título de Especialista, realizado anualmente pela SBOT, nos termos do Estatuto.

Art. 6º - São membros associados aqueles admitidos na categoria até 2002, que não possuem o Título de Especialista.

Parágrafo único - Os membros associados, quites com a Tesouraria, poderão migrar para a categoria de Membros Titulares, desde que atendam ao disposto no artigo 5º deste Regimento.

Art. 7º - Os membros internacionais, definidos nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, do Estatuto, obrigam-se a pagar as anuidades determinadas pela Comissão Executiva e têm direito a:

- I. Receber o diploma da Associação;
- II. Acessar o Portal da SBOT;
- III. Participar de Congressos e eventos organizados pela SBOT.

Art. 8º - A Comissão Executiva poderá conceder títulos honoríficos e prêmios, a saber:

- I. Membro Honorário;
- II. Membro Emérito;
- III. Membro Benemérito;
- IV. Membro Correspondente;
- V. Prêmio Nicolas Andry.

Art. 9º - São condições para concessão do estabelecido no artigo 8º, as que se seguem:

- I. Membro Honorário: médico de mérito comprovado e notável proeminência no Brasil ou no exterior;
- II. Membro Emérito: médico indicado pela SBOT por ter atuado de forma relevante em prol da Ortopedia;
- III. Membro Benemérito: personalidade indicada pela SBOT por ter com ela contribuído de maneira significativa;
- IV. Membro Correspondente: médico especialista em ortopedia e traumatologia, residente no exterior, com destacada atuação reconhecida pela Comissão Executiva;
- V. Prêmio Nicolas Andry: concedido anualmente pela Comissão Executiva a médico especialista em Ortopedia e Traumatologia com destacada atuação na SBOT nas áreas de educação, defesa profissional e social.

Art. 10 - São direitos dos membros titulares e associados quites com a Tesouraria, além daqueles mencionados nos artigos 7º e 8º do Estatuto:

- I. Ficarem isentos do pagamento da anuidade da SBOT a partir do ano em que completarem 70 (setenta) anos de idade e em uma das seguintes condições:
 - a) ter 20 anos ininterruptos de vínculo associativo efetivo;
 - b) ter aposentadoria por invalidez em qualquer idade.
- II. Afastar-se temporariamente da Associação, com isenção do pagamento da anuidade, mediante solicitação à Comissão Executiva e sua devida aprovação, nas seguintes condições:
 - a) em caso de doença que invalide o exercício profissional; mediante a apresentação de um atestado médico comprobatório anual.
 - b) quando deixar de exercer a profissão de médico de maneira comprovada;
 - c) quando permanecer por 1 (um) ou mais anos em país estrangeiro, com comprovação da entidade que o receberá ou onde trabalhará por este período.
- III. Para os associados a partir dos 70 (setenta) anos haverá isenção da taxa de inscrição no Congresso Anual da SBOT, incluindo o ano no qual completarem essa idade.

Parágrafo único: O tempo de afastamento previsto no item II contará como vínculo efetivo, para o direito previsto no item I.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES



Art. 11 - As penalidades aos associados, nos termos do artigo 9º, parágrafos 1º e 5º do Estatuto, relacionadas ao grau da falta cometida, não têm relação sequencial, e são as seguintes:

- I. Advertência: de natureza moral, por expediente reservado;
- II. Suspensão: em caso de falta grave, o associado tem seus direitos suspensos por até 30 (trinta) dias sendo notificado por expediente, veículos informativos da SBOT ou pela imprensa;
- III. Expulsão: pena máxima em que o associado é afastado definitivamente do quadro associativo sendo notificado por expediente, veículos informativos da SBOT ou pela imprensa;
- IV. Exclusão por inadimplência: membros que deixarem de pagar 3 (três) anuidades - podendo ser readmitidos aos quadros da entidade após a regularização das pendências financeiras, mediante requisição formal à aprovação do Conselho de Administração da SBOT.

Art. 12 - O Processo Disciplinar, nos termos do artigo 9º, parágrafos 2º e 3º do Estatuto, compreende nesta sequência:

- I. O protocolo da denúncia, que deve ser entregue por escrito, é formalizado com o recebimento pela Secretaria-geral da SBOT;
- II. Encaminhamento da documentação à Comissão de Ética Médica para análise, verificação de provas apresentadas, realização de diligências e emissão de parecer conclusivo;
- III. Encaminhamento do expediente ao Conselho de Administração da SBOT para proposição da penalidade, se comprovada a existência da infração;
- IV. Encaminhamento do expediente à Comissão Executiva para aplicação da pena se houver.

Parágrafo 1º - A pena de expulsão suspende as atividades do indiciado até a análise final e referendo pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Diante de indícios de infração ao Código de Ética Médica, o Conselho de Administração da SBOT denunciará o fato ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

Art. 13 - Anistias poderão ser concedidas pelo Conselho de Administração da SBOT.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 10 do Estatuto:

- I. Aprovar a Ata da última Assembleia;
- II. Expediente;
- III. Apreciar o Relatório do secretário-geral;
- IV. Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Eleger a nova Diretoria e o 2º vice-presidente;
- VI. Eleger o Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre assuntos de natureza diversa.



Art. 15 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária será convocada nos termos do Art. 11 do Estatuto, através da Secretaria-geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e notificação a todos membros.

Art. 16 - Para a convocação da Assembleia Geral é necessário:

- I. A anuência do presidente do Conselho de Administração, ou
- II. A anuência da maioria simples dos membros da Comissão Executiva, ou
- III. A anuência de um quinto dos membros titulares da Associação.

SEÇÃO II DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 17 - A Comissão Executiva, nos termos do artigo 13 e 14 do Estatuto, tem seus trabalhos dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, secretariada pelo secretário-geral ou seu substituto legal.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho de Administração pode convidar membros titulares não pertencentes à Comissão Executiva para participarem da sessão, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - A reunião da Comissão Executiva será convocada por comunicação escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização, e se reunirá 2 (duas) ou mais vezes ao ano, sendo uma delas obrigatória durante o Congresso Anual da SBOT, e outra durante o Exame de Título de Especialista.

Parágrafo 3º - Compete à Comissão Executiva a aprovação dos Estatutos das Regionais e dos Comitês, bem como dos Regimentos Internos das Comissões Permanentes e Regimento Eleitoral dos órgãos dirigentes da Associação.

Parágrafo 4º - Referendar o resultado do Exame para obtenção do Título de Especialista.

Parágrafo 5º - Referendar os nomes propostos para as comissões permanentes.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art.: 18 - A composição e prerrogativas do Conselho de Administração estão previstas nos artigos 15 e 16 do Estatuto da SBOT.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 19 - A composição da Diretoria e as atribuições de seus membros estão dispostas no Artigo 17 do Estatuto.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano e acompanha o ano fiscal, iniciando em 1º (primeiro) de janeiro do ano e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 20 - As eleições são anuais, realizadas por votação conforme regimento eleitoral, e a apuração ocorrerá na sede da SBOT, uma semana antes do Congresso Anual da SBOT, cujo resultado será divulgado na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - A Diretoria da SBOT é eleita com 3 (três) anos de antecedência, pelo voto direto e secreto de seus membros titulares.

Parágrafo 2º - Votarão todos os membros titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Será adotado o sistema de voto majoritário, portanto a maior quantidade de votos indica o eleito para o cargo.

Parágrafo 4º - O presidente eleito ocupará os cargos de 2º e 1º vice-presidente, respectivamente, nos 2 (dois) anos que antecedem ao seu efetivo mandato.

Parágrafo 5º - O secretário-geral e 1 (um) dos tesoureiros deverão, obrigatoriamente, residir na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 21 - As chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria deverão ser inscritas na Secretaria-geral da Sociedade, de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

Parágrafo 1º - De posse das inscrições, o presidente da Comissão Eleitoral organizará a lista das chapas por ordem numérica de inscrição, as quais serão afixadas em local visível.

Art. 22 - Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 24 e seguintes do Estatuto, deverão inscrever-se na Secretaria-geral da Sociedade, de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos da Diretoria, no ano do seu mandato, não poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - De posse das inscrições, o secretário-geral organizará a lista por ordem numérica de inscrição, conforme a ordem cronológica de inscrição, a qual fará parte de uma cédula eleitoral e será afixada no recinto da eleição.

Art. 23 - O Processo Eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral e Apuradora eleita em conformidade com o artigo 6º e parágrafos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral indicará 3 (três) membros titulares para compor a Comissão Apuradora, dos quais 1 (um) deles será designado pelo presidente, garantindo ainda a presença de 1 (um) representante para cada chapa concorrente durante todo o processo, além dos fiscais, no acompanhamento de suas atividades.

Parágrafo 2º - A Comissão Apuradora fará a contagem dos votos na sede da SBOT, em conformidade com o artigo 32, parágrafo 2º e seguintes do Regimento Eleitoral.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, sendo o resultado registrado em Ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral, Comissão Apuradora e presidente das chapas.

Parágrafo 4º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente seja o sócio mais antigo e, em última instância, a chapa cujo presidente seja o de maior idade.

Parágrafo 5º - Serão nulas as cédulas de votação que estiverem rasuradas.

Parágrafo 6º - Em relação ao Conselho Fiscal, processo de apuração será similar ao acima descrito.

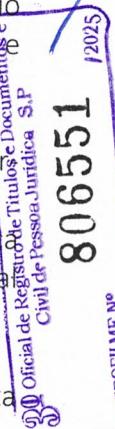
Parágrafo 7º - Os casos omissos neste capítulo do Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Comissão Executiva.

Art. 24 - O Conselho de Administração da SBOT poderá firmar convênios de interesse geral com entidades congêneres, privadas e públicas, *ad referendum* da Comissão Executiva.

SEÇÃO V DO DIRETOR SUPERINTENDENTE/CEO

Art. 25 - O Diretor Superintendente/CEO é um profissional contratado pelo Conselho de Administração da SBOT nos termos dos Artigos 15 e 18 do Estatuto da SBOT, com as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, executando as ações aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) Assessorar o Presidente do Conselho de Administração e demais Diretores da SBOT no cumprimento de suas funções;



- c) Executar as ações administrativas, financeiras e operacionais determinadas pelo Conselho de Administração;
- d) Apresentar relatórios de desempenho de projetos estratégicos, financeiros e operacionais sempre que solicitado ou com periodicidade definida pelo Conselho de Administração;
- e) Organizar e manter o quadro associativo com informações atualizadas sobre cada membro, bem como manter em rigorosa ordem a base de dados da Associação;
- f) Elaborar e submeter Previsão Financeira no início de cada exercício fiscal para aprovação prévia do Conselho de Administração, contemplando todos os projetos definidos pelas respectivas diretorias;
- g) Contratar e demitir funcionários, com anuência do Conselho de Administração;
- h) Desenvolver política de recursos humanos e gestão de pessoas para o bom desempenho das atividades diárias dos diferentes departamentos da SBOT;
- i) Desenvolver e executar política de seleção de fornecedores e prestadores de serviços para o Congresso Anual, Exame do TEOT e outros eventos da SBOT, com base nas boas práticas de mercado, visando sempre a melhor relação custo-benefício;
- j) Estabelecer metas factíveis de captação anual de patrocínios com base no planejamento definido pelo Conselho de Administração;
- k) Garantir o alinhamento das políticas internas da SBOT com os princípios éticos, morais e legais em todos os seus aspectos e ao compliance da Associação;
- l) Administrar a Sede da SBOT, mantendo o correto funcionamento da estrutura física e funcional, manutenção periódica, aquisição e substituição de equipamentos tais como computadores e periféricos, sistemas e rede, softwares, materiais de escritório e de segurança patrimonial etc.
- m) Juntamente com o 1º Tesoureiro, autorizar pagamentos e as respectivas ordens ou cheques de acordo com previsão financeira aprovada pelo Conselho de Administração;
- n) Manter em dia os registros contábeis e auditoria financeira, sempre em consonância a legislação vigente;
- o) Sempre que solicitado, e mediante procuração específica do Presidente do Conselho de Administração, representar a SBOT perante terceiros, incluindo órgãos públicos e sindicatos, bem como representá-la em juízo, sem limitação quanto a valor ou natureza das obrigações assumidas, observadas as restrições estatutárias a respeito.
- p) Apresentar relatórios financeiros ao final de cada ano contábil para aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS REGIONAIS

Art. 26 - As Regionais, consideradas Departamentos da SBOT nos Estados e Distrito Federal, estão definidas nos artigos 19 e 20 e respectivos parágrafos do Estatuto da SBOT, são regidas por seus estatutos e regimentos próprios, aprovados pela Comissão Executiva.

Art. 27 - A Diretoria das Regionais é composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo único - A composição da Diretoria poderá sofrer modificações visando aos interesses de cada Regional.

Art. 28 - É facultada às Regionais a definição do mandato das Diretorias, em 1(um) ou 2 (dois) anos, mediante aprovação da Comissão Executiva.

Art. 29 - A inscrição das chapas será obrigatoriamente realizada na secretaria da respectiva Regional, com até 60 (sessenta) dias de antecedência do pleito.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral, com a finalidade de orientar e acompanhar o processo eleitoral segundo normas previamente estabelecidas, será constituída por 3 (três) membros titulares eleitos pela Comissão Executiva.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral deve solicitar à SBOT a lista de inscritos quites com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Membros não quites com a Tesouraria da SBOT não podem votar ou ser votados.

Art. 30 - As Regionais serão representadas na Comissão Executiva, por seus presidentes e delegados, cujo número é estabelecido em proporcionalidade ao número de membros titulares, a saber:

- I. De 6 a 20 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional;
 - II. De 21 a 50 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 1 (um) delegado;
 - III. De 51 a 100 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 2 (dois) delegados;
 - IV. De 101 a 200 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 3 (três) delegados;
 - V. De 201 a 500 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 4 (quatro) delegados;
 - VI. De 501 a 1000 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 5 (cinco) delegados;
 - VII. Acima de 1001: A Regional será representada pelo presidente da Regional, 6 (seis) delegados e mais 2 (dois) delegados por grupo de 500 membros que excederem 1001 membros titulares.

Parágrafo 1º - Na ausência do presidente da Regional, o substituto seguirá a sequência estabelecida no Estatuto da Regional.

Parágrafo 2º - A periodicidade da eleição dos delegados, assim como os prazos regimentais, obedecerá ao mesmo processo eleitoral da Diretoria da Regional, ocorrendo na mesma ocasião.

Parágrafo 3º - Os candidatos ao cargo de delegado das Regionais devem estar quites com a Tesouraria da SBOT, podendo se inscrever em qualquer número.

Parágrafo 4º - A cédula da eleição deverá conter o nome do titular e do respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Serão eleitos os delegados mais votados, por ordem de classificação.

Art. 31 - As comissões permanentes, nos termos do artigo 21 e parágrafo 1º do Estatuto, deverão desenvolver suas atividades baseadas em um Regimento Interno próprio, referendado pela Comissão Executiva. São elas:

I. Comissão de Ensino e Treinamento — CET - O objetivo é dar execução ao Plano de Ensino e Treinamento da Sociedade; é composta por 12 (doze) membros titulares indicados pelo presidente do Conselho de Administração, referendados pela Comissão Executiva.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros será de 3 (três) anos, de forma que a cada ano 4 (quatro) membros sejam renovados, por indicação do presidente, com a anuência da Comissão Executiva.

Parágrafo 2º - Qualquer membro da Comissão poderá ser reconduzido apenas uma 1 (uma) vez.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão, podendo ocorrer uma recondução.

II. Comissão de Educação Continuada e Pesquisa — CEC - Tem por objetivo a coordenação, planejamento, supervisão, pesquisa e atualização na educação continuada do ortopedista brasileiro, assim como o planejamento e o calendário dos eventos ortopédicos organizados pela SBOT e suas regionais.

Parágrafo 1º - A Comissão é composta por 12 (doze) membros titulares, indicados pelo presidente da SBOT e referendados pela Comissão Executiva, e mais 3 (três) membros natos, listados no parágrafo 5º deste mesmo inciso.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros indicados será de 3 (três) anos, de forma que 4 (quatro) membros serão indicados anualmente pelo presidente, com anuência da Comissão Executiva.

Parágrafo 3º - Qualquer membro da Comissão poderá ser reconduzido apenas uma vez.

Parágrafo 4º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão, podendo ocorrer uma recondução.

Parágrafo 5º - São membros natos: o editor da Revista Brasileira de Ortopedia, o presidente da CET e o presidente da Comissão Científica do Congresso Anual da SBOT, no exercício do mandato.

III. Comissão de Dignidade e Valorização Profissional — DVP - Tem por finalidade zelar pelo interesse profissional e pelo comportamento ético dos membros. A Comissão é composta por 13 (treze) membros, indicados pelo presidente da SBOT, com mandato de 3 (três) anos, sendo renovados 4 (quatro) membros anualmente. A Comissão será presidida pelo Diretor de Defesa Profissional da SBOT. Todas as indicações devem ser referendadas pela Comissão Executiva.

Parágrafo único - Os membros dessa Comissão serão distribuídos em 3 (três) subcomissões, e cada subcomissão é composta por 4 (quatro) membros titulares com mandato de 3 (três) anos.

- a) Subcomissão de Defesa Profissional;
- b) Subcomissão de Ética;
- c) Subcomissão de Honorários.

IV. Comissão de Controle de Material Ortopédico - Tem por finalidade obter, avaliar e assegurar a qualidade dos materiais em uso na ortopedia e traumatologia, independente da nacionalidade do produto ou produtor, e deve ser composta por 5 (cinco) membros titulares indicados pelo presidente do Conselho de Administração e referendados pela Comissão Executiva, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - O presidente da Comissão será indicado anualmente pelo presidente da SBOT.

V. Comissão de Estatuto e Regimentos - Tem por finalidade analisar e opinar sobre os Estatutos e Regimentos da SBOT e de Comitês e deve ser composta por 5 (cinco) membros indicados pelo presidente do Conselho de Administração e referendados pela Comissão Executiva, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

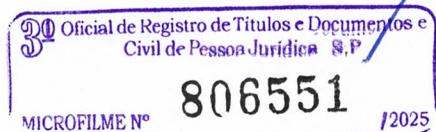
Parágrafo único - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

VI. Comissão de Congressos - Tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração sobre as cidades candidatas a sediar o Congresso Anual da SBOT.

Parágrafo 1º - A Comissão de Congressos assessorará também o Conselho de Administração através da elaboração de um Protocolo e Cerimonial de Eventos.

Parágrafo 2º - A Comissão de Congressos será composta por 6 (seis) membros permanentes e natos, a saber:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Primeiro Tesoureiro da SBOT;
- c) Presidente do último Congresso Anual da SBOT;
- d) Último Presidente do Conselho de Administração;
- e) Presidente Comissão Científica do último Congresso Anual;
- f) Presidente da Comissão de Educação Continuada e Pesquisa.



VII. Comissão de Publicação e Divulgação - Tem por finalidade divulgar os assuntos gerais e científicos da SBOT, composta por 5 (cinco) membros permanentes e natos, a saber:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Secretário-geral da SBOT;
- c) Primeiro Tesoureiro da SBOT;
- d) Editor-chefe do *Jornal da SBOT*;
- e) Editor-chefe da *Revista Brasileira de Ortopedia*.

VIII. Comissão de Tecnologia da Informação - Tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração em todos os assuntos referentes às políticas e programas da SBOT no âmbito da informática.

Parágrafo 1º - A Comissão deve ser composta por 3 (três) membros, e, a cada ano, haverá a substituição de 1 (um) membro, todos indicados pelo presidente do Conselho de Administração, referendados pela Comissão Executiva.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

IX. Comissão Nacional de Benefícios e Previdência Social - Tem por finalidade assessorar a Diretoria da SBOT em todos os assuntos referentes às políticas e programas da SBOT no âmbito da Previdência.

Parágrafo 1º - A Comissão será composta por 7 (sete) membros, a saber:

- a) Quatro membros indicados pelo presidente do Conselho de Administração e referendados pela Comissão Executiva;
- b) Presidente da SBOTPrev;
- c) Presidente do Conselho Deliberativo da SBOTPrev;
- d) Membro ou presidente do Conselho Fiscal da SBOTPrev.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

Two handwritten signatures are visible at the bottom right of the page. One is a stylized 'R' and the other is a more complex, cursive signature.

X. Comissão de Campanhas Públicas e Responsabilidade Social - Tem por finalidade assessorar a Diretoria, as Comissões, os Comitês e as Regionais da SBOT em todos os assuntos referentes a Campanhas Públicas e Ações Sociais da SBOT.

Parágrafo 1º - A Comissão deve ser composta por 9 (nove) membros, e, a cada ano, haverá a substituição de 3 (três) membros, todos indicados pelo presidente do Conselho de Administração, referendados pela Comissão Executiva.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

XI. Comissão de História da Ortopedia - Tem por finalidade assessorar a Diretoria da SBOT em todos os assuntos relativos à história da ortopedia. É composta por 3 (três) membros titulares, com mandato de 3 (três) anos, sendo anualmente indicado um deles pelo presidente e referendado pela Comissão Executiva, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

XII. Comissão de Políticas Médicas - Tem por finalidade assessorar a Diretoria da SBOT em todos os assuntos referentes às Políticas Médicas em Ortopedia e Traumatologia e contribuir com a Frente Parlamentar da Medicina.

Parágrafo 1º - Deve ser composta por 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

XIII. Comissão de Preceptores - Tem por finalidade promover a atualização das técnicas de ensino e de metodologia de avaliação, bem como padronizar aos preceptores um modelo de educação médica que contemple o conteúdo programático exigido pela Comissão de Ensino e Treinamento (CET).

Parágrafo único - A Comissão deve ser composta por 9 (nove) membros com mandato respectivo de 3 (três) anos, sendo que 3 (três) de seus membros devem ter participado anteriormente como membros da CET. Os membros são substituídos anualmente e indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, assim como o presidente da Comissão, e também são referendados pela Comissão Executiva.

XIV. Comissão de Ensino e Graduação - Tem por finalidade difundir conhecimentos na área da Ortopedia e Traumatologia, divulgando a especialidade e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia junto aos acadêmicos de medicina.

Parágrafo Único - A Comissão é composta por seis membros, com mandato de três anos, sendo substituído um terço dos membros por ano, por indicados do Presidente da diretoria e referendados pela Comissão Executiva.

XIV. Comissão Ortopédica de Procedimentos Ecoguiados – Tem como objetivo promover o conhecimento e a prática dos procedimentos ortopédicos ecoguiados, assessorar a Diretoria da SBOT e manter parcerias com entidades nacionais e internacionais. Participar de pesquisas, organizar eventos científicos e reunir médicos da SBOT interessados no estudo e tratamento das condições do aparelho locomotor.

Parágrafo único - Composta por 6 (seis) membros titulares, quites com a SBOT, a rotatividade e o mandato dos membros estão previstos no regimento interno da comissão.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÕES E DE DIVULGAÇÃO

Art. 32 - Os órgãos oficiais de publicação e de divulgação da SBOT estão relacionados no artigo 22 do Estatuto.

Art. 33 - A Revista Brasileira de Ortopedia, órgão de divulgação científica da SBOT, tem sua constituição e organização estabelecida em Regimento Interno próprio que vigorará após aprovação pela Comissão Executiva.

Art. 34 - O Jornal da SBOT será dirigido por um Conselho Editorial, composto por 1 (um) editor-chefe e 6 (seis) editores associados.

Parágrafo 1º - O editor-chefe tem mandato de 1 (um) ano, sendo indicado pelo presidente da SBOT e referendado pela Comissão Executiva, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 2º - Os 6 (seis) editores associados têm mandato de 2 (dois) anos, sendo 3 (três) indicados a cada ano pelo presidente da SBOT e referendados pela Comissão Executiva.

Parágrafo 3º - O Corpo Editorial do Jornal é indicado pelo Conselho Editorial.

Art. 35 - O Portal da SBOT na internet, órgão de caráter nacional e oficial para a divulgação das atividades, opiniões e diretrizes da SBOT e de seus membros, é coordenada pela Diretoria da SBOT.

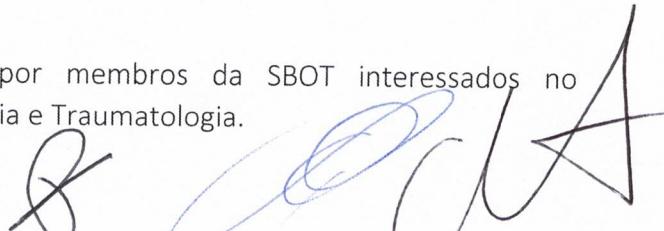
CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DOS COMITÊS

Art. 36 - Os Comitês Científicos da SBOT, nos termos do artigo 23 do Estatuto, têm por objetivo a divulgação do conhecimento e o aprimoramento do ortopedista em geral.

Art. 37 - Os Comitês Científicos são:

- I. Alongamentos e Reconstrução Óssea;
- II. Cirurgia do Ombro e Cotovelo;
- III. Osteoporose e Doenças Osteometabólicas;
- IV. Artroscopia e Traumatologia do Esporte;
- V. Oncologia Ortopédica;
- VI. Trauma Ortopédico;
- VII. Cirurgia da Mão;
- VIII. Cirurgia do Joelho;
- IX. Medicina e Cirurgia do Pé;
- X. Ortopedia Pediátrica;
- XI. Patologia da Coluna Vertebral;
- XII. Patologia do Quadril;
- XIII. Atuação em Dor.

Parágrafo 1º - Os Comitês são constituídos por membros da SBOT interessados no desenvolvimento dos diferentes setores da Ortopedia e Traumatologia.



Parágrafo 2º - Cada Comitê terá sua Diretoria eleita entre seus membros.

Parágrafo 3º - Cada Comitê será representado na SBOT pelo seu respectivo presidente.

Parágrafo 4º - Cada Comitê terá regimento próprio, que deverá ser submetido à Comissão Executiva da SBOT.

CAPÍTULO VIII
SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 806551 1/2025

Art. 38 - O Conselho Fiscal iniciará suas funções no ano para o qual foi eleito e as encerrará com um parecer conclusivo sobre as ações da diretoria em questão, após análise e validação dos demonstrativos contábil e financeiro, elaboradas por empresa independente contratada pela SBOT e submetidas à auditoria externa, ao final do 1º (primeiro) semestre do ano subsequente ao do mandato da diretoria.

CAPÍTULO IX
SEÇÃO I
DOS CONGRESSOS

Art. 39 - A SBOT realizará um congresso, de caráter nacional, nos termos do artigo 28 do Estatuto, preferencialmente na 2ª (segunda) quinzena de novembro.

Parágrafo 1º - A escolha da sede do congresso far-se-á com pelo menos 3 (três) anos de antecedência, durante a reunião da Comissão Executiva do Congresso Anual da SBOT;

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração desenvolverá estudos de viabilidade técnica, institucional e financeira, realizando as vistorias necessárias para apresentação de relatórios conclusivos, com indicação dos locais mais apropriados à Comissão Executiva da SBOT

Parágrafo 3º - O presidente do Congresso Anual será indicado pelo presidente do Conselho de Administração da SBOT da SBOT para exercer o mandato no ano da realização do referido Congresso.

Parágrafo 4º - O presidente do Congresso Anual é o responsável pela composição da Comissão Organizadora local e Responsável Técnico do Congresso.

Parágrafo 5º - O presidente do Congresso, no ano do seu mandato, não poderá se candidatar à Presidência da SBOT.

Parágrafo 6º - A Comissão Científica do Congresso é constituída pelos membros da CEC e será presidida pelo presidente da Comissão Científica do Congresso.

Parágrafo 7º - O presidente da Comissão Científica do Congresso será indicado pelo presidente do Conselho de Administração da SBOT da SBOT, entre seus ex-presidentes.

Parágrafo 8º - Cabe à Comissão de Educação Continuada e de Pesquisa a escolha dos relatores, dos temas oficiais e dos Cursos do Congresso, após análise dos Comitês.

Parágrafo 9º - A escolha dos temas oficiais e dos respectivos relatores deverá anteceder a realização do Congresso em 1 (um) ano.



Art. 40 - A receita, assim como toda a contabilidade do Congresso Anual da SBOT, será de inteira responsabilidade do Conselho de Administração da SBOT.

Parágrafo único: O balanço financeiro do Congresso Anual será submetido à apreciação e aprovação da Comissão Executiva.

CAPÍTULO X
SEÇÃO I
DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 806551 1/2025

Art. 41 - A constituição das receitas e despesas da SBOT estão definidas nos artigos 29 a 32 do Estatuto.

Art. 42 - Do valor arrecadado das anuidades, 20% (vinte por cento) se destinará automaticamente às Regionais, nos termos do artigo 31 do Estatuto, de acordo com o número de sócios pagantes.

Parágrafo 1º - Do saldo orçamentário obtido com a realização do Congresso Anual da SBOT, a Diretoria destinará 5% (cinco por cento) do lucro líquido à Regional que organizou o evento.

Parágrafo 2º - A percentagem de 15% (quinze por cento) do resultado será destinada às Regionais.

Parágrafo 3º - A Tesouraria reservará 5% (cinco por cento), constituindo fundo de fomento exclusivo às solicitações para atividades das Regionais.

CAPÍTULO XI
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Este Regimento e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação, e ficam revogados os Regimentos anteriores.

Comissão de Estatuto e Regimentos

Marcelo Tomanik Mercadante

Arnaldo Jose Hernandez

José Renato Depari Estelles

Gilberto Francisco Brandão

Tiago de Moraes Gomes

São Paulo, 20 fevereiro de 2025.

Paulo Lobo Junior
Presidente

Alberto Naoki Miyazaki
Secretário-geral

Rosmari
Rosmari A. Elias Camargo de Carvalho Campos
Advogada - OAB SP nº 152.535

RA

Órgão Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 806551 12025